



TC n.º 010.911/2010-3

Tendo em vista que o acórdão condenatório referente a este processo transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado – peça 11);

que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de peça 12 e processos de CBEX em apenso); e

que não há pendências referentes a outros responsáveis, determino:

- a) o envio de comunicação ao Ministério do Esporte, no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão do nome de Vitalino Patriota Neto no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, em virtude de débito que lhe foi imputado sem a respectiva quitação;
- b) o envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para que proceda – no tocante à multa - após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão do nome de Vitalino Patriota Neto no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude da multa que lhe foi aplicada sem a respectiva quitação; e
- c) após tomadas as providências relacionadas nos itens “a” e “b”, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução nº 191/2006, o encerramento do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU nº 108, de 6/5/2005.

Secex/PE, em 26 de novembro de 2012.

(assinado eletronicamente)
Fabiano de Oliveira Luna
Secretário